



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PROCESSO Nº 323/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018** do tipo **MENOR PREÇO, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2018 na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET E TRANSPORTE DE DADOS**, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Edital a contratação de empresas para fornecimento de links de acesso à internet e transporte de dados, assim constituído:

1.1.1. LOTE 01 - FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) IPs DEDICADOS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET ATRAVÉS DE 01 (UM) LINK DE ACESSO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 30 MBPS (TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS;

1.1.2. LOTE 02 - FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) IPs DEDICADOS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET ATRAVÉS DE 01 (UM) LINK DE ACESSO, COM VELOCIDADE DE 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS.

1.1.3. LOTE 03 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS PARA INTERLIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL E AS UNIDADES MUNICIPAIS DESCRITAS NA TABELA 1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. O objeto do Lote 01 e Lote 02 deverá ser executado por 02 (dois) licitantes distintos, ou seja, o Licitante vencedor do objeto do Lote 01 não poderá ser vencedor para o objeto do Lote 02, sob a justificativa de redundância dos Links.

1.3. Entende-se por Serviço de IP Dedicado o fornecimento de conectividade IP que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à Rede Internet Mundial, com acesso permanente, dedicado e com total conectividade IP, interligando a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul ao backbone IP da CONTRATADA através de canal privativo dedicado.

1.4. A LICITANTE deverá elaborar sua proposta atendendo em termos e forma as especificações técnicas do **Anexo I – Termo de Referência**.

1.5. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte. Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ao Município, estando, portanto, incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no valor mensal. Será de responsabilidade da CONTRADA, todas as negociações e custo de locação e equipamento para implantação de sites para repetição e distribuição dos serviços de transporte de dados nas unidades municipais, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão - 305

Secretaria de Infraestrutura – 506

Secretaria da Educação: EMEF - 724, EMEI - 737, Ginásio - 786, Biblioteca – 783

Secretaria da Saúde - 805

Departamento de Assistência Social - 932.

2.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no mês subsequente da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul contendo o número do Pregão Presencial 12/2018 ao Setor de Pagamentos, visada pela Secretaria responsável.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

2.5. A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após a emissão do contrato, exceto os itens 1, 9 e 10 da Tabela 1 do Termo de Referência, que deverão estar disponíveis no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a emissão do contrato.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Cópia do **Estatuto** ou **Contrato Social** ou **Registro Comercial** em vigor, devidamente registrado;

c) Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.**

e) A empresa que pretender se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador de que a empresa ostenta esta condição**, ambas emitidas no presente ano.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5. **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

c) **Uma única cotação, com preço mensal por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação, seguindo as exigências mínimas estipuladas;**

d) **Prazo de início da prestação dos serviços (conforme item 2.5 deste Edital);**

e) **Nome e assinatura do representante.**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. A pregoeira poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que o valor por item deve respeitar o valor de referência constante do Termo de Referência, observado o prazo de início da prestação do serviço licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor. **A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do melhor lance ofertado.**

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3. e), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar, no prazo de (05) minutos, novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.12. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.10., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.13. O disposto nos itens 6.10. à 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3. e) deste edital).

6.14. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;**

b) **Comprovante de inscrição do CNPJ emitido a menos de 60 (sessenta dias);**

c) **Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

d) **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.**

e) **Certidão de Regularidade do FGTS;**

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida a menos de 60 (sessenta dias);**

h) **Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;**

i) **Declaração firmada pela licitante de que aceita todos os termos do presente Edital;**

j) A empresa que pretender se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador de que a empresa ostenta esta condição, ambas emitidas no presente ano;**

k) **Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM expedido pela ANATEL ou Extratos dos Contratos de Concessão e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Termos de Autorização celebrados com a ANATEL devidamente publicados no Diário Oficial da União.

7.2. A empresa deverá comprovar, mediante os documentos de habilitação, ter atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

11.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

11.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

11.1.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços constante(s) do objeto deste edital, na(s) respectiva(s) especialidade(s), devidamente registrado(s) como funcionário(s) da empresa, acaso este não seja sócio da mesma, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

11.1.5. A licitante vencedora se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

11.1.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

11.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;

11.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2.3. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

12.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Município de Santa Clara do Sul.

13.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

14.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, contato: (51) 3782-2250 e licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

15.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

15.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

15.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

15.9. A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do

Pregão.

15.10. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Santa Clara do Sul, 08 de março de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constituem-se objetos do presente certame:

- a contratação de 02 lotes com 5(cinco) IP's dedicados, com conexões dedicadas e exclusivas ao backbone Internet através de links de acesso, com velocidades de 30 (trinta) e 10 (dez) Mbps respectivamente, conforme descrição na tabela 1;
- a contratação de transporte de dados entre a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul e as Unidades descritas na tabela 1.

1.1 - LOTE 01

FORNECIMENTO DE 5 IPs DEDICADOS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET ATRAVÉS DE 01 (UM) LINK DE ACESSO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE **30 MBPS** (TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS.

1.2 – LOTE 02

FORNECIMENTO DE 5 IPs DEDICADOS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET ATRAVÉS DE 01 (UM) LINK DE ACESSO, COM VELOCIDADE DE **10 MBPS** (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS.

1.3 – LOTE 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS PARA INTERLIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL E AS UNIDADES MUNICIPAIS DESCRITAS NA TABELA 1.

1.4 – O objeto do Lote 01 e Lote 02 deverá ser executado por 02 (dois) licitantes distintos, ou seja, o Licitante vencedor do objeto do Lote 01 não poderá ser o mesmo vencedor para o objeto do Lote 02, sob a justificativa de redundância dos Link's.

Entende-se por Serviço de IP Dedicado o fornecimento de conectividade IP que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à Rede Internet Mundial, com acesso permanente, dedicado e com total conectividade IP, interligando a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul ao backbone IP da CONTRATADA através de canal privativo dedicado.

A LICITANTE deverá elaborar sua proposta atendendo em termos e forma as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

A LICITANTE deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

A LICITANTE deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A LICITANTE se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

Faz parte do objeto do certame, os equipamentos, ferramentas e materiais a serem utilizados, a mão-de-obra e utensílios necessários à execução dos trabalhos, equipamentos de proteção individual necessários, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

É obrigatório que as CONTRATADAS dos Lotes 1, 2 e 3 disponibilizem um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para eventual suporte e *helpdesk* gratuito. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.

O Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte. Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ao Município, estando, portanto, incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no valor mensal. Será de responsabilidade da CONTRADA, todas as negociações e custo de locação e equipamento para implantação de sites para repetição e distribuição dos serviços de transporte de dados nas unidades municipais, caso necessário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

A redundância dos links de internet se faz necessária para proporcionar a disponibilidade e a infraestrutura adequada de tecnologia da informação para atendimento à demanda da Prefeitura.

Respeitando o princípio da publicidade amplamente disseminado pela Lei de Acesso à Informação, a administração Municipal visa ampliar os serviços disponibilizados a população de forma online, justificando a necessidade de ampliação da qualidade da conectividade, com 2 links de internet de provedores diferentes, e a qualidade da comunicação entre as Unidades Municipais e a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

A TABELA 1 - Descritivo dos Itens e Lotes, elenca os itens que compõem cada um dos Lotes, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Lote 1	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS (TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, n° 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
2	Lote 2	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, com velocidade de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, n° 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
3	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal ESCOLA MUNICIPAL SERENO AFONSO HEISSLER , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 1069, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
4	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 1237, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
5	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Capitão Nicolau Klein, n° 533, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
6	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Carlos Schnorr, n° 84, Centro Santa Clara do Sul -RS.
7	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 1103, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
8	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Avenida 28 de Maio, n° 265, Centro, Santa Clara do Sul -RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

		URBANA , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	
9	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL , com taxa de 20 MBPS (VINTE MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Padre João Kreutz, n° 1022, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
10	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal CRAS , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua São Francisco Xavier, n° 1165, Centro, Santa Clara do Sul -RS.
11	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BERÇARIO DA EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 423, Centro, Santa Clara do Sul -RS.

TABELA 1 – Descritivo dos Itens e Lotes

As especificações técnicas para os fornecimentos dos serviços, conforme itens da TABELA 1 estão elencadas a seguir:

3.1 Item 1 – TABELA 1:

Caberá à CONTRATADA a instalação, a configuração e a manutenção dos equipamentos necessário ao fornecimento do link de internet constante no Item 1 da Tabela 1. Todos os serviços deverão ser executados, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

O link de Internet dedicado deverá prover disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade de 30 Mbps (trinta megabits por segundo).

A contratada deverá entregar o link do item 1 do presente certame via fibra óptica, sendo que todo o circuito deverá ser de fibra óptica, desde a sede da prefeitura até o *backbone* principal da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A CONTRATADA deverá proporcionar, no mínimo, 5 (cinco) números de endereços IP fixos e válidos/públicos para o acesso à INTERNET mundial.

Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pelas CONTRATADA, sendo configurados também pela mesma. A interface LAN do roteador será Ethernet. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança dos dados.

A CONTRATADA deverá possuir ferramenta de monitoramento de desempenho (performance) dos circuitos de internet contratados, num período de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana. Nessa ferramenta deverá ser possível também verificar a disponibilidade mensal do acesso e a taxa de utilização on-line e por período. Sendo que os relatórios deverão ser apresentados para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

A CONTRATADA não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado aos endereços IP disponibilizados à Prefeitura de Santa Clara do Sul. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Prefeitura de Santa Clara do Sul.

A CONTRATADA não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado aos endereços IP disponibilizados à Prefeitura de Santa Clara do Sul. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Prefeitura de Santa Clara do Sul.

O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante.

Os links de dados contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A CONTRATADA deve garantir diariamente, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de, no máximo, 100ms (cem milissegundos) entre dois roteadores de borda quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.

A CONTRATADA, deve garantir para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes um tempo de resposta de, no máximo, 150ms (cento e vinte milissegundos) entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

os roteadores de borda do seu *backbone* IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).

A CONTRATADA deve garantir que, entre dois roteadores de borda quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil, a perda máxima de pacotes, por dia, não seja maior do que 4% (quatro por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 2% (dois por cento).

A CONTRATADA deve atender o acordo de nível de serviço ITEM 9.2 do presente Termo.

A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a emissão do contrato.

3.2 Item 2 – TABELA 1

Caberá à CONTRATADA a instalação, a configuração e a manutenção dos equipamentos necessário ao fornecimento do link de internet constante no Item 2 da Tabela 1. Todos os serviços deverão ser executados, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

O link de internet dedicado deverá prover disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade de 10 Mbps (dez megabits por segundo).

A CONTRATADA deverá proporcionar, no mínimo, 5 (cinco) números de endereços IP fixos e válidos/públicos para o acesso à INTERNET mundial.

Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo configurados também pela mesma. A interface LAN do roteador será Ethernet. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança dos dados.

A CONTRATADA deverá possuir ferramenta de monitoramento de desempenho (performance) dos circuitos de internet contratados, num período de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana. Nessa ferramenta deverá ser possível também verificar a disponibilidade mensal do acesso e a taxa de utilização on-line e por período. Sendo que os relatórios deverão ser apresentados para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos **contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias** após emissão do contrato.

A CONTRATADA não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado aos endereços IP disponibilizados à Prefeitura de Santa Clara do Sul. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Prefeitura de Santa Clara do Sul.

A CONTRATADA não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado aos endereços IP disponibilizados à Prefeitura de Santa Clara do Sul. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Prefeitura de Santa Clara do Sul.

O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante.

O link de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A CONTRATADA deve garantir diariamente, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de, no máximo, 100ms (cem milissegundos) entre dois roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.

A CONTRATADA deve garantir, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes um tempo de resposta de, no máximo, 150ms (cento e vinte milissegundos) entre os roteadores de borda do seu backbone IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).

A CONTRATADA deve garantir que, entre dois roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil, a perda máxima de pacotes, por dia, não seja maior do que 4% (quatro por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 2% (dois por cento).

A CONTRATADA deve atender o acordo de nível de serviço ITEM 9.2 do presente certame.

3.3 Itens 3 a 11 – TABELA 1:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Caberá à CONTRATADA a instalação, a configuração e a manutenção dos equipamentos necessário ao fornecimento do serviço de transporte de dados, itens 3 a 11 da TABELA 1. Todos os serviços deverão ser executados, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

O serviço de transporte de dados deverá ser dedicado e prover disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade de informada de acordo com cada um dos itens de 3 a 11 da TABELA1.

Os equipamentos roteadores, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo configurados também pela mesma. A interface LAN do roteador será Ethernet. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança dos dados.

A CONTRATADA deverá possuir ferramenta de monitoramento de desempenho (performance) dos circuitos de dados contratados, num período de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana. Nessa ferramenta deverá ser possível também verificar a disponibilidade mensal interligação e a taxa de utilização on-line e por período. Sendo que os relatórios deverão ser apresentados para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após a emissão do contrato, exceto os itens 9 e 10 da Tabela 1, que deverão estar disponíveis no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a emissão do contrato.

O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante.

As interconexões entre as unidades municipais, descritas na TABELA 1 – Itens 3 a 11 poderão ser realizadas por meio de fibras ópticas, rádios (homologados pela ANATEL), ou outras tecnologias à disposição da CONTRATADA, desde que atenda aos demais requisitos deste Termo de Referência;

A sede da prefeitura deverá receber um roteador capaz de processar o volume total de tráfego somado oriundo das unidades municipais, acrescido de 25% de margem de futuro crescimento e segurança, e deverão ser acompanhados de fonte de alimentação bivolt.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, durante toda a duração do contrato um roteador para cada unidade municipal e demais equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

que se façam necessários para o perfeito funcionamento da rede de interconexão assim como seus serviços, manutenções e instalações;

Todas as unidades municipais deverão receber um roteador capaz de individualizar e estabelecer a relação de comunicação entre unidade municipal e sede da prefeitura a qual deverá ser privativa.

Os roteadores nas unidades municipais deverão ter requisitos de hardware que suportem a banda de dados contratada acrescido de 25% de margem de futuro crescimento e segurança, e deverão ser acompanhados de fonte de alimentação bivolt.

A CONTRATADA deve atender o acordo de nível de serviço ITEM 9.2 do presente certame.

A Sede da Prefeitura será o centro de transporte de dados utilizando tecnologia de INTERCONEXÃO.

A CONTRATADA deverá fornecer a equipe de TI da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, as informações necessárias (usuário e senha) para viabilizar o acesso, pela rede interna, a todos os equipamentos instalados, com privilégios de leitura, permitindo a implementação das rotas internas, acesso às estatísticas SNMP e *traps* SNMP para os endereços IP indicados pela Prefeitura.

A responsabilidade pela instalação, manutenção e transferência dos roteadores e demais equipamentos de rede assim como seus passivos serão da CONTRATADA;

Todas as terminações das interconexões descritas neste termo de referência são dedicadas e exclusivas, ou seja, seus roteadores de borda, quando necessários, não poderão ser compartilhados para outros usuários/clientes da CONTRATADA;

Para interconexões de dados nas unidades municipais terminadas em rádio wireless que apresentarem linhas de visada obstruídas, deverá o rádio enlace suportar a comunicação neste cenário capaz de estabelecer e manter a comunicação e o pleno transporte sem perdas de pacotes e latências;

Não serão permitidos para utilização de transporte de dados de interconexão rádios wireless que operem na faixa de frequência de 2.4Ghz até as unidades municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados nos endereços conforme TABELA 1, sendo que o arquivo com a localização georreferenciada poderá ser solicitado pelo seguinte e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br, estando disponível no formato KMZ.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após a emissão do contrato, exceto os itens 1, 9 e 10 da Tabela 1, que deverão estar disponíveis no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a emissão do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado pelo fiscal técnico do contrato, com periodicidade mensal. E o mecanismo de cálculo utilizado será: para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice mínimo de disponibilidade mensal do enlace, implicará no desconto correspondente a 3% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (*backbone* da proponente), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a Prefeitura, sobre os itens supracitados, no prazo de 24 horas após solicitação, sempre que esta julgar necessário.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor está descrita na Tabela 2 abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR MENSAL
1	Lote 1	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS (TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, n° 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 2.340,67
2	Lote 2	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, com velocidade de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, n° 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 919,00
3	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal ESCOLA MUNICIPAL SERENO AFONSO HEISSLER , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 1069, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 140,00
4	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 1237, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 140,00
5	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Capitão Nicolau Klein, n° 533, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 140,00
6	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Carlos Schnorr, n° 84, Centro Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 140,00
7	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 1103, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 140,00
8	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal	Avenida 28 de Maio, n° 265, Centro, Santa	R\$ 140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Clara do Sul -RS.	
9	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL , com taxa de 20 MBPS (VINTE MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Padre João Kreutz, n° 1022, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 196,67
10	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal CRAS , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua São Francisco Xavier, n° 1165, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 140,00
11	Lote3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BERÇARIO DA EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, n° 423, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$ 140,00

8. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente no mês subsequente da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Setor de Pagamentos, visada pela Secretaria responsável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentação do Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM expedido pela ANATEL ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização celebrados com a ANATEL devidamente publicados no Diário Oficial da União.

9.2 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

O Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados, pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade, exigidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

As CONTRATADAS são responsáveis pelo cumprimento e mensuração dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pelo setor de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

Para simplificar o entendimento das regras que regem o Acordo de Nível de Serviço (SLA), apresentaremos a seguir, tabela contendo as informações de níveis de serviço, bem como, detalhes de sua composição.

As CONTRATADAS devem garantir índice de disponibilidade mensal do serviço de link de dados de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) e será calculada para o período de um mês. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$$

Onde:

D% = disponibilidade percentual

T_o = 43.200 minutos (período de trinta dias).

T_i = somatório em minutos dos tempos de inoperância do circuito durante o período de operação de trinta dias (em minutos).

Serão automaticamente descontados dos valores faturados, os percentuais decorrentes da aplicação dos abatimentos estabelecidos nos critérios de avaliação constantes no acordo de nível de serviço.

As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho, a critério da administração.

Serão considerados inoperância do serviço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- j) interrupção no tráfego de pacotes;
- k) tráfego do canal de comunicação igual ou inferior a 95% do contratado;
- l) perda de pacotes superior a 2% num intervalo de 5 minutos;
- m) latência média superior a 150 ms num intervalo de 5 minutos para os itens 1 e 2, e latência média superior a 80 ms num intervalo de 5 minutos para os itens 3 a 11.

Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- a) paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela equipe de TI da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;
- b) paradas internas sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL (sem responsabilidade da CONTRATADA);

Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de características técnicas compatíveis às do objeto da presente Licitação.

Santa Clara do Sul, 21 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Prazo de Validade da Proposta: _____

Prazo de Início da Prestação de Serviços: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Pessoa indicada para assinar o contrato: Nome: _____ CPF: _____

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR MENSAL
Lote 1	1	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS (TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, nº 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
TOTAL DO LOTE 1:				R\$
Lote 2	2	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, com velocidade de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, nº 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
TOTAL DO LOTE 2:				R\$
Lote 3	3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal ESCOLA MUNICIPAL SERENO AFONSO HEISSLER , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	4	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	5	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Capitão Nicolau Klein, nº 533, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Lote 3	6	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	7	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 1103, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	8	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	9	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL , com taxa de 20 MBPS (VINTE MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Padre João Kreutz, nº 1022, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	10	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal CRAS , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua São Francisco Xavier, nº 1165, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	11	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BERÇARIO DA EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 423, Centro, Santa Clara do Sul -RS	R\$
TOTAL DO LOTE 3:				R\$

Local, ___ de março de 2018.

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00-02/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 12/2018**, Processo Administrativo 323/2018, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresas para fornecimento de links de acesso à internet e transporte de dados, assim constituído:

1.1.1. LOTE 01 - FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) IPs DEDICADOS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET ATRAVÉS DE 01 (UM) LINK DE ACESSO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 30 MBPS (TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS;

1.1.2. LOTE 02 - FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) IPs DEDICADOS, COM CONEXÃO DEDICADA E EXCLUSIVA AO BACKBONE INTERNET ATRAVÉS DE 01 (UM) LINK DE ACESSO, COM VELOCIDADE DE 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI INSTALAÇÃO, LINK DE ACESSO, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS.

1.1.3. LOTE 03 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DADOS PARA INTERLIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL E AS UNIDADES MUNICIPAIS DESCRITAS NA TABELA 1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Entende-se por Serviço de IP Dedicado o fornecimento de conectividade IP que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à Rede Internet Mundial, com acesso permanente, dedicado e com total conectividade IP, interligando a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul ao *backbone* IP da CONTRATADA através de canal privativo dedicado.

1.3. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte. Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ao Município, estando, portanto, incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no valor mensal. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as negociações e custo de locação e equipamento para implantação de sites para repetição e distribuição dos serviços de transporte de dados nas unidades municipais, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão - 305

Secretaria de Infraestrutura – 506

Secretaria da Educação: EMEF - 724, EMEI - 737, Ginásio - 786, Biblioteca – 783

Secretaria da Saúde - 805

Departamento de Assistência Social - 932.

2.2. O Município pagará a contratada os valores constantes na planilha de valores do **ANEXO I** deste contrato. Os pagamentos serão realizados mensalmente no mês subsequente da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul contendo o número do Pregão Presencial 12/2018 ao Setor de Pagamentos, visada pela Secretaria responsável.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

2.5. A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após a emissão do contrato, exceto os itens 1, 9 e 10 da Tabela 1 do Termo de Referência, que deverão estar disponíveis no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a emissão do contrato.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

3. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços constante(s) do objeto deste edital, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2.3. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

4.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS _____ de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	VALOR MENSAL
Lote 1	1	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS (TRINTA MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, nº 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
TOTAL DO LOTE 1:				R\$
Lote 2	2	Fornecimento de 5 IPs dedicados, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone de internet, através de 01 (um) link de acesso, com velocidade de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, link de acesso, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, nº 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
TOTAL DO LOTE 2:				R\$
Lote 3	3	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal ESCOLA MUNICIPAL SERENO AFONSO HEISSLER , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	4	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	5	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Capitão Nicolau Klein, nº 533, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	6	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Carlos Schnorr, nº 84, Centro Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	7	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 1103, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Lote 3	8	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	9	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL , com taxa de 20 MBPS (VINTE MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Padre João Kreutz, nº 1022, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	10	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal CRAS , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua São Francisco Xavier, nº 1165, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	R\$
Lote 3	11	Fornecimento de serviço de transporte de dados dedicado, objetivando interligação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL e a unidade Municipal BERÇARIO DA EMEI PEQUENO MUNDO , com taxa de 10 MBPS (DEZ MEGABITS POR SEGUNDO) full duplex. A prestação do serviço inclui instalação, transporte de dados, equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida 28 de Maio, nº 423, Centro, Santa Clara do Sul -RS	R\$
TOTAL DO LOTE 3:				R\$